**LEI Nº 1.777, DE 10 DE JANEIRO DE 2007**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR E DESTINAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE "LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e destinar crédito adicional especial de seu orçamento para o corrente exercício, até o valor de R$ 184.650,00 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e cinqüenta reais) à entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores", entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.200.141/0001-19.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para atender as necessidades decorrentes do caput do presente artigo, os recursos serão destinados em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores" subvenções para o exercício de

2007, de caráter mensal, no valor de R$ 15.387,50 (quinze mil trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

**ARTIGO 3º**- A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "Lar Cristão de Assistência a Menores" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**ARTIGO 4º** - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 2º da presente Lei, ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2007, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 5º**– O "Lar Cristão de Assistência a Menores" deverá prestar contas à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição ou 12 (doze) últimas guias que comprovem os respectivos recolhimentos .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Ação Social analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**ARTIGO 6º** - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.05.00-3.3.50.43.00-08.243.4001-2125.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2007, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de janeiro de 2.007.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**
**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de janeiro de 2.007.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**
**Procurador do Município de Cabreúva**